



TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

JULGAMENTO DE MUAMMAR
AL-GADDAFI (2011)

DIPLOMUN ONLINE 2022
21 E 22 DE MAIO

SUMÁRIO

CARTA DOS DIRETORES	4
INTRODUÇÃO	6
O COMITÊ.....	8
O Tribunal Penal Internacional	8
1. Cronograma de Trabalho.....	14
A. Realização da chamada + Juramento.....	14
B. Apresentação do caso pela Presidência	14
C. Discursos iniciais	15
D. Apresentação das evidências iniciais e classificação da relevância	15
E. Convocação das testemunhas	16
F. Debate geral + interrogatório das testemunhas	18
Lista de Oradores	19
Cada parte tem a oportunidade de encerrar a sua atuação no debate a fim de: abordar cada disputa feita pela parte contrária, reafirmar seus argumentos legais e apoiá-los com as evidências apresentadas e/ou trazer novos argumentos legais. A introdução de novas evidências será estritamente proibida. O tempo destinado para as declarações finais será determinado em 2 (dois) minutos.	20
H. Leitura dos Autos e definição da sentença	20
Procedimentos	21
Moções.....	21
Pontos/Questões	23
Documentos	24
B. Pacote de Evidências.....	25
C. Agenda.....	25
D. Petição	25

E. Emenda	26
F. Contrato de Acordo	27
G. Carta Jurídica	27
Formatação dos Documentos.....	27
Modelos de documentação	30
APRESENTAÇÃO DO CASO	37
Contextualização histórica	37
a. Infância.....	37
b. O conflito na Líbia	37
c. Ideologia de Gaddafi	40
d. Acusações.....	42
O governo de Gaddafi, o P-5 e o UNSC	43
Ações da OTAN.....	46
O QUE SE ESPERA DO COMITÊ.....	48
REFERÊNCIAS	49

CARTA DOS DIRETORES

Camila Barauna

É com muita honra e uma grande emoção que me apresento aqui como mesa, não de qualquer tribunal, mas do Tribunal Penal Internacional. O mundo das simulações apareceu em minha vida graças ao Colégio Militar de Salvador, no qual ainda sou aluna e membro do Clube de Relações Internacionais. Só tenho que agradecer a quantidade de oportunidades que esse clube me proporcionou e o quanto foi engrandecedor para mim simular e ser mesa. Eu tenho um carinho especial pelo tribunal, apesar de nunca ter sido mesa nem delegada, pois o mundo dos crimes e investigações realmente me intriga e me deixa encantada. Então, é com muito prazer que me apresento como mesa dos senhores e tudo o que precisar, podem contar comigo, pois já estive no lugar de vocês e sei o quanto pode ser difícil.

Clara Helfenstein

Eu não tenho palavras para descrever meu sentimento em relação a essa simulação. Sei que parece bobo, mas lembro que meu amor pelo mundo jurídico começou quando eu era ainda muito nova, lembro de me sentar na varanda de casa e ouvir a Voz do Brasil, me atentar a todas aquelas palavras difíceis e ver como eu tinha uma excitação em relação ao mundo jurídico. Quando eu comecei a simular, o mundo das simulações abriu minhas portas para um mundo que eu ainda desconhecia, e que mudou minha vida completamente. Gostaria de dizer que estar hoje aqui nesse comitê faz com que eu me conecte muito com quem eu sou, e espero que vocês como delegados sintam o mesmo. Hoje eu estou como mesa, mas também sou delegada e entendendo a situação de quem está do outro lado, portanto, gostaria que vocês saibam que eu estou completamente disponível para quaisquer dúvidas e problemas. Espero que essa experiência seja revolucionária na vida de vocês e que vocês possam tirar o melhor possível de tudo que as simulações têm a oferecer.

Nina Souto

Simular mudou a minha vida e descrever isso em um texto é difícil mesmo que na minha cabeça a diferença imediata que esse universo fez na minha vida seja muito clara. Eu acredito que a experiência que eu tive tenha tido altos e baixos assim como tudo na vida, mas definitivamente me ensinou a ser alguém melhor que pode fazer pequenas diferenças na minha comunidade e se durante o período dessa conferência eu puder ajudar qualquer um de vocês eu estou 100% disposta. Eu me coloco a disposição para ajudar vocês antes, durante

e depois da simulação para o que seja necessário. Eu espero que essa simulação, sendo sua primeira, vigésima ou última te ensine algo novo sobre você e que potencialize suas capacidades já existentes dentro do seu coração!

Ryan Paiva

É pelo constante conflito e ambiente harmônico que direcionamos nossas ideias aos debates em simulações que eventos como esse são sempre tão empolgantes. Estarei com vocês fazendo parte do que seria o julgamento mais importante para o futuro das gerações da Líbia, não só apenas pelo fato de julgar o Gaddafi, mas por isso representar um início da autodeterminação do povo líbio em observar a sua história e seu passado para se construir uma nação que nunca lhe foi permitida, seja por instabilidades políticas ou influências do ocidente. E por isso, dentre tantos comitês, o Tribunal Penal Internacional promete ser um dos debates mais interessantes que já estive presente. Eu me diria totalmente ansioso e com expectativas muito altas em mediar como mesa neste comitê por especialmente ter um papel ativo junto com vocês, os advogados, o que torna a nossa mediação muito mais interessante por aprender ainda mais com todos durante o julgamento. É por experiências como essa, de me sentir como um agente da história, que as simulações foram tão impactantes para mim, e espero também transmitir essa responsabilidade para vocês e que esse tribunal possa refletir seus esforços e interesse em representar a história de um povo, se essa oportunidade lhe fosse dada (novamente).

INTRODUÇÃO

As revoltas e manifestações populares que levaram à chamada Primavera Árabe na década de 2010 são eventos fundamentais para compreender os caminhos que o sistema internacional percorreu desde então. As principais reivindicações durante os levantes foram o fim dos regimes autocráticos que estavam no poder há décadas em alguns países do Norte da África e do Oriente Médio e a instauração de democracias.

No entanto, a realidade dos levantes foi mais complexa do que parecia: o caso líbio é apenas um exemplo de uma série de eventos que causaram impacto na região, trazendo situações delicadas que ainda perduram. A comunidade internacional, diante do aumento exponencial da violência e da violação do direito internacional, começou a tomar medidas para evitar o agravamento da situação. O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) são duas organizações internacionais icônicas que tomaram medidas para controlar a situação principalmente por meio de ações militares.

Além disso, em relação à violação dos direitos humanos durante a Primavera Árabe, também foi necessário adotar medidas legais para julgar casos particulares e indivíduos que fizeram parte do processo. Dito isso, é fundamental destacar a importância do Tribunal Penal Internacional (TPI) que é a esfera por excelência do sistema internacional que pode julgar crimes como genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão. O TPI, criado em 1998 por meio do Estatuto de Roma, é considerado o desenvolvimento mais inovador em direito internacional desde a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), devido ao seu alto nível de aplicação do direito internacional em um padrão mais alcançável e sua capacidade de julgar os indivíduos submetidos à sua jurisdição.

As implicações da Primavera Árabe na Líbia são, portanto, essenciais para o julgamento do TPI de Muammar Al-Gaddafi, Chefe de Estado líbio e comandante das Forças Armadas.

O conflito na Líbia em 2011 será analisado tendo em vista o contexto histórico que levou ao próprio conflito e o papel do TPI no julgamento dos réus. Por isso, no comitê, os delegados, ou, nesse caso, advogados, poderão explorar todas as funcionalidades do Tribunal Penal Internacional, defendendo os seus lados para alcançar uma só verdade: a justiça. Em um julgamento que, na vida real, nunca teve a oportunidade de ocorrer, perdura a pergunta: seria

Muammar Al-Gaddafi um ditador sanguinário genocida ou um mártir, um fruto incompreendido de uma revolução sanguinária? Com o resultado do julgamento do Tribunal Penal Internacional, que se passará entre **21 e 22 de maio de 2011**, finalmente saberemos.



O COMITÊ

O Tribunal Penal Internacional

O sistema internacional, baseado na interação entre os Estados, tem sido marcado por iniciativas que tentaram impor-lhes certas obrigações, especialmente em questões relacionadas à guerra. Essas iniciativas são conhecidas como tratados internacionais e, desde 1872, têm ganhado projeção propostas para a criação de um tribunal internacional permanente para lidar com as crescentes violações de direitos humanos. No entanto, a codificação das leis não foi suficiente para garantir a paz no sistema internacional. A Primeira (1914-1919) e a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) foram o ápice da violência e da crueldade. Embora a intenção de criar um tribunal internacional fosse analisar os crimes de guerra que surgiram após a Segunda Guerra Mundial, foi somente após o nazismo e as profundas consequências da Segunda Guerra que se tornou realidade através da fundação da ONU e sua Resolução 96 da Assembleia Geral, de 11 de dezembro de 1946, que declarou o genocídio como crime contra o direito internacional.

Além disso, a responsabilidade individual na guerra também foi codificada por meio do trabalho da Comissão de Direito Internacional (CIT), vinculada à Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). No entanto, embora a CIT e a AGNU tenham trabalhado em estreita colaboração durante a segunda metade do XX, o contexto da Guerra Fria e a constante luta pelo poder entre os Estados Unidos da América (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) provocaram certa inércia no CSNU, responsável por lidar com ameaças à paz internacional e segurança. Com o fim da Guerra Fria e com as transformações que se seguiram à queda do Muro de Berlim, o colapso da URSS e os novos tipos de conflitos, o cenário mudou.

Os genocídios na Iugoslávia e em Ruanda são casos emblemáticos do período e as brutalidades cometidas nesses países chocaram a opinião pública internacional e levaram à criação de tribunais *ad hoc* que julgariam esses casos específicos. Os resultados foram o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (TPIJ), em 1993, e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPI), em 1994, que foram mandatados pelo CSNU, cujo poder havia aumentado em comparação com o período anterior. No entanto, a natureza específica pré-determinada desses comitês *ad hoc* não foi suficiente em um mundo marcado por constantes conflitos. A comunidade internacional, após décadas de *briefing*, teve que criar

definitivamente um tribunal internacional capaz de julgar indivíduos que cometeram crimes de guerra.

O TPI, criado em 1998, foi, portanto, “o primeiro tribunal penal internacional permanente, baseado em tratados, estabelecido para ajudar a acabar com a impunidade dos perpetradores dos crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional”. Na prática, o órgão é composto por diversos juízes, promotoria, defensoria pública e muitos outros cargos. Todavia, na conferência da DiploMUN Online 2022, os cargos de juízes serão ocupados pela Mesa Diretora, cabendo aos participantes representar a promotoria e a defensoria, apresentando-se como lados opostos e, possivelmente, dicotômicos, devendo possuir o objetivo de absolver, ou condenar, o réu.

Embora a criação do TPI tenha sido uma demanda crescente da comunidade internacional na década de 1990, é possível afirmar que seu processo de constituição não foi uma tarefa fácil. Antes de sua criação, o TPI foi submetido a um longo processo de negociações e barganhas entre os Estados para a elaboração de um projeto que foi submetido à AGNU em 1994. Após anos de negociação, o projeto do ILC sofreu diversas alterações, mas foi finalmente condensado no que seria chamado de Estatuto de Roma, que foi discutido na Conferência de Roma e é analisado no tópico seguinte.

A Conferência de Roma: as negociações

Conforme observado anteriormente, a criação de um tribunal internacional permanente passou por um processo complicado até que foi finalmente estabelecido em 1998. A AGNU criou um Comitê *Ad Hoc* que se reuniu duas vezes em 1995 para elaborar um projeto de um estatuto. No entanto, desde essa parte das negociações, “(...) os debates no Comitê Ad Hoc revelaram diferenças bastante profundas entre os Estados sobre a composição do futuro tribunal”. O processo de negociação evoluiu ao longo dos anos, mas alguns Estados demonstraram inicialmente certa resistência e precaução com a ideia, especialmente os membros permanentes do CSNU (EUA, Reino Unido, França, China e Rússia). No entanto, com o tempo, eles mudaram de postura: começaram a aceitar o fato de que um tribunal internacional seria estabelecido, mas isso não aconteceria sem certas salvaguardas impostas por eles por meio do CSNU.

Após seis sessões da AGNU, de 1996 a 1998, o Estatuto de Roma estava finalmente pronto para ser aprovado. O novo tribunal só reconheceria e aceitaria casos para julgamento quando

“os sistemas de justiça nacionais não estivessem dispostos ou fossem incapazes de julgá-los”. A preservação da jurisdição dos tribunais nacionais foi um exemplo do poder dos membros permanentes do CSNU na elaboração do documento. A Conferência Diplomática de Plenipotenciários sobre o Estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional, instituída para a votação final do Estatuto do novo TPI, foi convocada em 15 de junho de 1998, em Roma, na sede da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), com ampla participação de Estados, organizações não governamentais e outros atores.

Na Conferência, dois novos grupos foram formados, ou consolidados, durante os debates finais: o “grupo like-minded” e o “P-5”. A primeira foi liderada pelo Canadá e composta por países em desenvolvimento e potências médias. Estes defendiam um TPI que tivesse personalidade jurídica independente. O segundo grupo, formado pelos membros permanentes do CSNU, com exceção do Reino Unido, que se juntou ao “grupo de mentalidade semelhante”, tentou reforçar seu poder no novo TPI por meio de uma presença maior do CSNU no estabelecimento do Tribunal; portanto, seu projeto era claramente aquele em que a jurisdição da Corte seria limitada pelos encaminhamentos do CSNU, prerrogativa que foi intensamente defendida pelos EUA. A Conferência, no entanto, contou com mais grupos de trabalho: o Movimento Não Alinhado (NAM) e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), grupos que insistiam, por exemplo, na inclusão do crime de agressão dentro da jurisdição do Tribunal.

A Conferência continuou, mas todos os grupos de trabalho evitaram pontos críticos, como a jurisdição do Tribunal sobre crimes. O presidente da Conferência, Philippe Kirsch, vendo que os dias do encontro estavam chegando ao fim, fez um pacote que foi submetido à votação no último dia da Conferência. Após algumas tensões, por uma votação final de 120 a favor, 21 abstenções e 7 contra o Estatuto de Roma foi aprovado, criando o TPI. EUA, China, Iraque, Israel, Líbia, Catar e Iêmen votaram contra o Estatuto, principalmente devido ao poder conferido a um procurador independente do Tribunal.

O Estatuto de Roma e a Jurisdição do TPI

Após a aprovação do Estatuto de Roma, sua ratificação foi o próximo passo importante, pois os Estados só estariam sujeitos à jurisdição do TPI após incorporar o Estatuto aos seus sistemas internos de leis. Portanto, para entrar em vigor, o Estatuto de Roma exigia pelo

menos sessenta ratificações para iniciar as formalidades de criação da Corte e eleição de seus juízes e de seu Procurador. Mesmo com a adoção do Estatuto de Roma por 120 países, em 1998, foi somente em 2002 que 60 países o ratificaram, assim o Estatuto só entrou em vigor em 1º de julho de 2002. Desde então, 121 Estados ratificaram o Estatuto de Roma.

A partir desse momento, o TPI passou a ter poderes para exercer sua jurisdição sobre pessoas para os crimes mais graves. O TPI foi criado com base no princípio da complementaridade, o que significa que o trabalho do Tribunal era complementar ao das jurisdições nacionais: embora o Tribunal seja uma organização internacional independente, os Estados devem optar por se submeter a ele. Portanto, é importante destacar a relevância do artigo 5º do Estatuto de Roma, que dispõe sobre a jurisdição do TPI e lista os crimes internacionais mais graves e significativos que podem ser julgados pelo Tribunal. A jurisdição do TPI abrange quatro tipos de crimes: o crime de genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e o crime de agressão.

A definição de genocídio foi incluída no debate sobre o direito internacional, especialmente após o julgamento de Nuremberg. A Convenção para Prevenir e Punir o Crime de Genocídio, adotada pela AGNU em 1948, foi um avanço considerável e essencial ao Estatuto de Roma, que, inspirado na Convenção, define em seu artigo 6º que o crime de genocídio é relacionado a “(...) atos específicos cometidos com a intenção de destruir um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, ou seus membros através de certas condições de vida.” A especificidade deste crime é que o autor do ato tem uma intenção clara, que é destruir um grupo por meios físicos, biológicos ou culturais.

O artigo 7º, por sua vez, está relacionado aos crimes contra a humanidade e qualquer tentativa de ataque, direto ou não, contra qualquer grupo civil com a intenção de extermínio, escravização ou prisão. A definição de crimes contra a humanidade variou ao longo do tempo e é importante destacar que algumas dessas definições não consideravam a existência de um conflito armado: portanto, um crime contra a humanidade poderia ocorrer sem um conflito armado em curso. No entanto, mudanças ocorreram quando o CSNU estabeleceu o ICTY (Tribunal Criminal Internacional para a Iugoslávia) em 1993: o Estatuto desse Tribunal apenas considerava crimes contra a humanidade aqueles relacionados a um conflito armado (seja internacional ou dentro de um Estado). Embora no Tribunal de Ruanda o CSNU não tenha insistido nonexo, é evidente que a definição de crimes contra a humanidade tem uma

história controversa. No Estatuto de Roma, prevaleceu a ideia de que crimes contra a humanidade podem acontecer com ou sem conflito armado.

Na jurisdição do TPI por meio do Estatuto de Roma, é possível observar que os crimes de guerra são a mais antiga das quatro categorias. O artigo 8º, que define esses crimes, também foi um dos mais controversos: os EUA, por exemplo, acreditavam que o TPI deveria ter jurisdição apenas sobre crimes de guerra cometidos de forma sistemática. No entanto, a maioria dos membros da Conferência entendeu que a definição deveria contemplar a possibilidade de julgamento de casos isolados, “em particular quando cometidos como parte de um plano ou política ou como parte de um cometimento em larga escala desses crimes”. A definição de crimes de guerra, portanto, tornou-se central no Estatuto de Roma, e atos como tortura, tomada de reféns e privação de um prisioneiro de guerra de um julgamento justo foram incluídos na definição final de crimes de guerra.

O crime de agressão, estabelecido no artigo 8º, de acordo com a Carta das Nações Unidas, definiu que qualquer uso da força por um Estado contra a soberania e a integridade política de outro Estado seria considerado crime de agressão; invasão e anexação de outro Estado via força militar também são exemplos, bem como o envio de mercenários ou grupos armados de um Estado contra outro. Essa categoria de crime também foi objeto de divergência entre os Estados na Conferência de Roma e não foi incluída no documento final: este foi considerado “um retrocesso inadmissível” por muitos países, uma vez que o crime estava presente na Carta de Nuremberg como “crime contra a paz”. Por fim, a definição de crime de agressão só foi inserida no Estatuto de Roma pela resolução de 11 de junho de 2010.

Levando em consideração os quatro tipos de crimes sobre os quais o TPI tem jurisdição, também é importante destacar que “o Tribunal Penal Internacional também terá jurisdição sobre os nacionais de um Estado-membro acusados de um crime”. A única instância que poderia impedir o Tribunal de exercer o seu poder é o CSNU. As negociações na Conferência de Roma levaram a um “ponto de equilíbrio” entre a função principal do Conselho de manter a paz e a segurança internacionais e a autonomia do TPI. A decisão principal foi que o Conselho poderia “discutir regularmente questões e temas relevantes para o mandato e atividades da Corte” e que o CSNU poderia solicitar a suspensão de qualquer caso submetido ao TPI; essas medidas foram incluídas no Estatuto de Roma através do artigo 16.

Outrossim, também é importante expor a capacidade de julgamento do TPI por meio do Estatuto de Roma. Foi definido que somente indivíduos de Estados que ratificaram o Estatuto de Roma podem estar sujeitos à jurisdição do TPI, a menos que o CSNU, nos termos do artigo 7 da Carta das Nações Unidas, encaminhe um caso ao TPI por meio da classificação de violação de direitos humanos que ocorreu no território do Estado não-parte no Estatuto de Roma. Esses dispositivos fizeram do Estatuto um texto sujeito a diferentes interpretações devido à abstenção estratégica de três dos cinco membros permanentes do CSNU: EUA, China e Rússia não assinaram o documento. Isso significa que eles não estão sob a jurisdição do TPI, mas ainda podem exercer o poder de veto no CSNU. Demonstra que, embora o TPI tenha sido criado por demandas de outros países, o P-5 – principalmente EUA, China e Rússia – define o grau de autonomia do Tribunal como tem feito na ONU desde sua criação.

É um fato de que o CSNU e o TPI têm uma relação próxima e que os casos analisados por um podem fazer parte da jurisdição do outro especialmente em conflitos armados no sistema internacional. O caso da Líbia, que será analisado a seguir, é um exemplo que demonstra a estreita ligação entre eles.

1. Cronograma de Trabalho

O Cronograma de Trabalho do comitê é um documento de programação estabelecido para orientar as discussões da sessão. Ele é apresentado pela Presidência de forma precedente ao início efetivo dos debates e tem como intenção nortear o cronograma das discussões e garantir a efetividade da ordem do julgamento.

O Cronograma do presente julgamento no Tribunal Penal Internacional é:

A. Realização da chamada + Juramento

Serão declaradas abertas as sessões quando pelo menos um terço (1/3) dos advogados estiver presente. A presença de maioria qualificada (2/3 dos advogados) é necessária para que qualquer decisão substancial seja tomada.

Quando na presença do Quórum mínimo, a Presidência - composta pela equipe dos juízes - realiza uma chamada das representações presentes que deverão declarar sua presença.

Ademais, durante o momento de chamada a Presidência irá requerer aos presentes que efetivem o juramento, nesse momento, eles deverão proferir o seguinte texto:

“Eu, NOME DO ADVOGADO, juro solenemente exercer as atribuições a mim concedidas com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a salvaguarda da ordem, do direito, da justiça social, da boa aplicação das leis e normas nacionais, a rápida administração da Justiça e das instituições jurídicas. Juro que defenderei a justiça sem distinção, e farei direitos iguais aos pobres e ricos, e que irei cumprir fielmente todos os deveres que me incumbem sob a Constituição e as leis penais internacionais; que terei verdadeira fé e lealdade ao mesmo; que assumo essa obrigação livremente, sem qualquer reserva mental ou propósito de evasão; e que cumprirei bem e fielmente os deveres do cargo para o qual estou prestes a entrar. Juro defender fielmente a minha atribuição, mas não hei de ultrapassar os parâmetros da lei para garantir o meu sucesso.”

B. Apresentação do caso pela Presidência

A Presidência irá apresentar o caso para o comitê, explicar as acusações, explanar as diretrizes esperadas e explicar os acontecimentos precedentes e um resumo do motivo do julgamento.

Durante a apresentação, a Presidência irá brevemente ressaltar as questões ocorridas que levaram o tribunal a realizar o hodierno julgamento.

C. Discursos iniciais

Os discursos iniciais são breves discursos que podem ser considerados como a declaração e explanação do memorial e argumentos introdutórios. As partes devem apresentar o que tentarão provar durante o julgamento e captar atenção inicial para sua tese e argumentos. O tempo alocado para cada discurso inicial é definido em 2 (dois) minutos, todavia, pode ser alterado pelos juízes de acordo com a necessidade. Os discursos ocorrerão de forma alternada entre os requerentes (promotoria) e os demandados (defesa). O tempo destinado para as declarações de abertura será dividido igualmente entre todos os advogados que representam as partes.

D. Apresentação das evidências iniciais e classificação da relevância

Evidência é qualquer informação tangível decidida como confiável e relevante pelas partes. Podem ser materiais identificados na cena do crime, relatórios policiais ou qualquer coisa que, em essência, ajude os advogados a provar seus argumentos. O Presidente pode decidir que as provas são inaceitáveis, esta decisão deve ser anunciada à comissão e pode ser apelada por um dos advogados. Em caso de apelação, o advogado terá 1 (um) minuto para explicar para a Presidência o motivo da busca pela validação da evidência. Com isso, a Presidência reavaliará e decidirá se a evidência deve ser considerada aceitável. Se a decisão do Presidente for apelada com sucesso, as evidências permanecerão válidas. Se não houver apelo ou se a decisão do Presidente se manter após o processo de apelação, essa evidência não poderá ser referida durante a apresentação.

Durante a apresentação de suas respectivas evidências, cada advogado deverá ler o seu documento de evidências por completo e em seguida terão 2 (dois) minutos para discursar sobre o apresentado. A apresentação de evidências dar-se-á de forma alternada entre as partes. Algum tempo após o final da apresentação, a Presidência avaliará as evidências e atribuirá notas de relevância para estas em uma escala de 1-5, sendo: 1 – Irrelevante; 2 – Pouco relevante; 3 – Média; 4 – Relevante; 5 – Primordial. Salientando, dessa forma, que

argumentos fundamentados em evidências mais relevantes terão maior chance de aceitação por parte da Presidência.

**Não é obrigatória a confecção do pacote de evidências. Ele pode ser confeccionado em conjunto por todos os advogados de uma parte ou por grupos dessa parte. O único requerimento é que todos os advogados que confeccionarem um pacote em conjunto estejam em um mesmo lado (promotoria ou defesa).*

E. Convocação das testemunhas

O tempo destinado para as testemunhas é fixado pelos Presidentes. Cada parte pode convocar 5 (cinco) testemunhas para o júri (devendo decidir em consenso prévio quais as testemunhas e quem irá interrogar cada uma). A **convocação** das testemunhas deve ser previamente enviada através do Memorial e será sujeita a interrogatório direto e cruzado.

O processo de testemunho tem como intuito ocasionar o processo de indução através de perguntas possivelmente baseadas no questionamento socrático. Tem como função permitir a argumentação indireta através de perguntas a serem feitas a pessoas confiáveis ou diretamente inseridas na pauta abordada. O processo deve ser utilizado para ajudar a fortalecer os argumentos apresentados e convencer a Presidência. Ademais, o processo de testemunho tem como objetivo fazer os juízes alterarem ou fortalecerem sua opinião sobre um certo ponto. O testemunho pode ser usado para inferir coisas, para descredibilizar a parte contrária, para garantir a culpabilização indireta etc. É um instrumento de suma importância e que, se usado da maneira correta, pode determinar o resultado do tribunal.

Durante a convocação, cada advogado terá o tempo de 2 (dois) minutos para realizar perguntas para a sua testemunha, em seguida, será aberto o espaço para que um advogado da parte contrária realize perguntas pelo tempo de 2 (dois) minutos para a testemunha convocada. A convocação será de forma alternada entre as partes e irá ocorrer até que todos os advogados tenham convocado suas respectivas testemunhas.

***As testemunhas deverão ser definidas e convocadas no primeiro dia da conferência. O processo de interrogatório ocorrerá no segundo dia.**

Durante o processo de perguntas, um advogado apenas pode ser interrompido pelo levantamento de uma objeção.

Quando uma ação ou declaração de uma das partes é abrangida pelo escopo de qualquer objeção estabelecida nesta seção, a outra parte tem o direito de levantar uma objeção. As objeções podem ser levantadas apenas durante o interrogatório das testemunhas. A decisão final sobre a objeção será tomada pelo Presidente e esta decisão não poderá ser objeto de contestação. O Presidente anunciará a decisão sobre a objeção como "concedida" ou "anulada". Objecções podem interromper o orador.

I. Objeção por Boatos

O boato é um testemunho prestado por uma testemunha que fala não sobre o que ela conhece pessoalmente, mas sobre o que os outros disseram, o que depende da credibilidade de alguém que não seja a testemunha. Esse testemunho é inadmissível sob as regras da evidência. As perguntas à Testemunha devem estar relacionadas apenas à própria experiência da Testemunha. Se uma das partes no caso fizer perguntas de boato a uma Testemunha, a outra parte tem o direito de levantar uma objeção.

II. Objeção por Pergunta tendenciosa

Pergunta tendenciosa é uma pergunta que sugere a resposta para a pessoa que está sendo interrogada. No caso de uma pergunta tendenciosa durante o interrogatório, a outra parte tem o direito de contestar.

III. Objeção por Especulação

Especulação é o ato ou a prática de teorizar sobre questões sobre as quais não existe certo conhecimento. Essa objeção será levantada se uma testemunha ou advogado tentar prever o resultado de uma resposta ou possível resultado de um evento. Em caso de especulação, a outra parte tem o direito de se opor.

IV. Objeção por Irrelevância

Todas as afirmações das partes devem ser relevantes para o caso em questão. Se a afirmação feita for irrelevante para o caso, a outra parte terá o direito de contestar.

V. Objeção por Intimidação

VI. Durante o questionamento das testemunhas, os advogados têm a responsabilidade de abster-se de métodos de intimidação. Se uma das partes não cumprir esse critério, a outra parte terá o direito de levantar uma objeção.

VII. Objeção por Competência

Essa objeção deve ser levantada quando um advogado questiona sobre um detalhe técnico que não pode ser avaliado pela testemunha ou quando uma testemunha afirma um detalhe técnico que não pode ser comprovado.

VIII. Objeção por Testemunho Imaterial

Testemunhos imateriais tendem a provar algum fato que não é apropriado ou não possui conexão lógica com os fatos consequentes. Se uma das partes realizar um questionamento desse tipo, a outra parte terá o direito de se opor e levantar uma objeção.

IX. Objeção por Testemunho Prejudicial

Todas as afirmações de lei e fatos devem respeitar a integridade pessoal dos advogados, juízes, testemunhas e outros presentes no tribunal. Se uma afirmação de uma das partes prejudicar a integridade pessoal de uma pessoa, uma objeção poderá ser levantada por qualquer uma das pessoas mencionadas acima.

F. Debate geral + interrogatório das testemunhas

Existem quatro tipos diferentes de debate que podem ocorrer durante o percurso de um comitê: (i) lista de oradores; (ii) debate moderado; (iii) debate não moderado; e (iv) tour the table. A lista de oradores se configura como sendo o tipo tradicional de debate. Os demais tipos precisam ser pedidos através de uma moção e aprovadas com uma maioria simples.

Parágrafo único: Esse é o momento para, caso existam, serem apresentadas as Agendas do comitê. A Agenda é um documento de programação estabelecido para ordenar os tópicos da discussão.

Lista de Oradores

Geralmente, utiliza-se dessa lista geral para começar os debates gerais. O tempo de discurso é definido inicialmente em 1 (um) minuto e a Lista de Oradores é moderada pela Presidência. Para ser incluída na Lista de Oradores durante o debate, a representação deve sinalizar esta vontade utilizando a função de “Raise Hand”. Após recebida a solicitação, a Presidência incluirá o nome da representação no fim da Lista. Nenhuma representação poderá ter seu nome inscrito mais de uma vez no mesmo momento. A Presidência delegará a palavra de acordo com a ordem de inscrição na Lista de Oradores.

*** Caso um advogado se sinta caluniado, indevidamente mencionado ou diretamente ofendido pelo discurso de outro advogado, este pode solicitar uma moção para direito de resposta. Caso seja concedido, será permitido um discurso para réplica. Não será concedido direito a tréplica.**

Cessão de Tempo

Caso deseje, o delegado que estiver discursando (caso ainda tenha mais de 15 segundos restantes) pode ceder o tempo restante de discurso de três maneiras:

- À Presidência, que prosseguirá com o processo de moderação do debate;
- A outro advogado, que usará o tempo restante para discursar;
- A perguntas, nos quais os outros advogados poderão tecer perguntas sobre o discurso, o tempo restante será subtraído somente no tempo de resposta, e não no de pergunta.

I. Debate Moderado

No debate moderado, não se segue a ordem prevista na Lista de Oradores do Tópico, ao invés disso, a Presidência pedirá que todos que desejam se pronunciar utilizem a função de “Raise Hand” ao mesmo tempo, sendo que a escolha de quem vai discursar (entre os que solicitarem) é feita de modo arbitrário pela Mesa. É necessário um pedido de Moção para que se mude para um Debate Moderado, a qual é aprovada com maioria simples, classificando-a como uma questão procedimental. O pedido de Moção deve conter o tempo total do debate e o tempo por discurso, bem como uma justificativa para tal ação e o tópico a ser debatido. Durante este procedimento, ficam também temporariamente suspensas as cessões de tempo.

II. Debate não-moderado

Geralmente utilizado para a fabricação rápida e mais eficiente de documentos a serem usados no comitê ou para uma discussão mais informal sobre um assunto, o debate não-moderado é caracterizado pela não moderação da Presidência durante um devido espaço de tempo. A aprovação da Moção de debate não-moderado requer maioria simples, sendo que no ato do pedido da moção, o advogado deve propor o tempo de duração e justificativa para tal – cabendo à Mesa submeter a votação ou não.

III. Tour the Table

O Tour the Table é uma modalidade de debate, a ser aprovada por moção, que visa explicar a visão e o posicionamento dos advogados acerca de um determinado tópico. Caso a moção seja aprovada, a Presidência irá chamar os delegados em ordem alfabética, estes devem dar um sucinto posicionamento em relação ao tema (máximo de 30 segundos).

G. Discursos finais

Cada parte tem a oportunidade de encerrar a sua atuação no debate a fim de: abordar cada disputa feita pela parte contrária, reafirmar seus argumentos legais e apoiá-los com as evidências apresentadas e/ou trazer novos argumentos legais. A introdução de novas evidências será estritamente proibida. O tempo destinado para as declarações finais será determinado em 2 (dois) minutos.

H. Leitura dos Autos e definição da sentença

No final da conferência, a Presidência irá efetivar a leitura dos Autos, documento composto pela Presidência que consta com todos os argumentos e posicionamentos proferidos no comitê. Após isso, a Presidência irá proferir a sentença (caso não seja estabelecido um acordo) e informar a aprovação ou não dos documentos apresentados até o momento.

Procedimentos

Moções

Moção é o instrumento utilizado pelos advogados para modificar a estrutura das discussões. Ao final de cada discurso, e antes de reconhecer o próximo, a Presidência questionará o Comitê se há Delegação que queira levantar uma Moção. Este advogado deverá utilizar a função de “Raise Hand” a fim de sinalizar a sua vontade. A Presidência reconhecerá o representante e irá lhe conceder o direito à palavra, somente após o reconhecimento pela Presidência o advogado poderá proferir a sua moção. A Presidência avaliará se colocará a moção em ordem ou não, ou seja, se ela é válida ou não. É possível que se decida que uma Moção não está em ordem, levando em conta a utilização de maneira produtiva da modalidade de debate proposta ou quaisquer outros critérios subjetivos. Não serão apreciados protestos ou reclamações de advogados contra a decisão da Presidência de colocar em ordem ou não uma Moção. Caso seja colocada em ordem pela Presidência, a Moção será submetida ao voto das representações.

I. Moção Para Debate Não Moderado

A Moção para Debate Não Moderado deve ser utilizada quando um advogado deseja suspender, temporariamente, a Lista de Oradores e a intervenção da Presidência entre os discursos. Ao propor esta Moção, a Delegação deve especificar por quanto tempo esse Debate estará em ordem e justificar sua necessidade.

II. Moção Para Adiamento da Sessão

A Moção para Adiamento da Sessão implica na suspensão temporária do Debate, que será retomado no próximo horário pré-definido. Essa Moção só será colocada em ordem na iminência do horário estipulado para o fim de cada sessão.

III. Moção Para Encerramento do Debate

A Moção para Encerramento do Debate implica na suspensão total e permanente dos debates. Essa Moção só será colocada em ordem caso a sentença já tenha sido proferida pela Presidência.

IV. Moção Para Alteração do Tempo de Discurso

Apesar do tempo de discurso ser inicialmente definido como 1 (um) minuto para a Lista de Oradores, tal tempo pode ser modificado através da Moção para Alteração do Tempo de Discurso.

V. Moção Para Debate Moderado

Caso os advogados queiram manter a ordem e suspender a Lista de Oradores temporariamente (mas mantendo a moderação da Presidência) a fim de abordar um tópico específico diferente do que vem sendo discutido ou proposto no momento, estes podem solicitar um debate moderado em um tópico específico. Ao solicitar esse debate, deve-se especificar a sua duração total, tópico e duração de cada discurso.

VI. Moção Para Tour the Table

A Moção para Tour The Table implica em revelar a posição da representação referente a um tema em questão. Se aprovada, os advogados entrarão nessa modalidade de debate até que todos tenham dado o seu posicionamento.

VII. Moção para expulsão de Advogado

Caso um advogado se comporte de maneira extremamente violável as regras de comportamento estabelecidas, falte excessivamente com decoro, promova atitudes preconceituosas no geral, realize um ataque físico ou verbal a outro componente etc. os participantes poderão pedir uma moção para expulsão desse advogado da sessão ou por tempo estabelecido. A moção deverá ser justificada e deve ser avaliada pela Presidência e cabe a ela concedê-la o direito de ir para votação ou não.

VIII. Moção para apresentação de documento

Caso um delegado tenha confeccionado algum documento e queira apresentá-lo, este deve apresentá-lo previamente à Presidência, e após a autorização desta, deve pedir uma moção para a apresentação de seu documento.

IX. Moção para dividir a casa

Caso o comitê esteja prestes a prosseguir para o procedimento de votação de algum documento, um advogado pode solicitar uma moção para dividir a casa, caso seja aprovada, não poderá haver abstenções durante o procedimento de votação, apenas votos a favor/contra.

X. Moção para passar como emenda amigável

Caso um advogado proponha uma emenda que vá ao encontro dos interesses dos autores do documento, pode ser solicitada uma moção para passar essa emenda como amigável, caso todos os autores concordem com isso e não apresentem nenhuma objeção, a emenda passará automaticamente e será incluída na resolução sem necessidade de votação.

XI. Moção para dividir a questão

Ao apresentar um documento, um advogado pode pedir uma moção para dividir a questão em um ou mais tópicos específicos, com isso, os advogados poderão votar o documento desconsiderando uma ou mais cláusulas operativas, e em seguida, votando essas cláusulas separadamente e não exercendo função precedente na aprovação ou rejeição do documento.

XII. Moção para retirada dos Autos

Após um discurso que algum advogado considere inválido, incongruente, irrelevante, calunioso etc. Este pode solicitar uma Moção para retirada dos Autos, assim, a Presidência irá analisar a validade, e caso a Moção seja concedida, o discurso anterior será retirado dos Autos.

Pontos/Questões

Existem três tipos de Pontos/Questões que um advogado pode dirigir diretamente à Presidência. Se ele quiser consultar a Presidência sobre um assunto não enquadrado nessas questões, deverá fazê-lo informalmente.

I. Ponto/Questão de Privilégio Pessoal

A qualquer momento durante o debate, os advogados podem levantar um Ponto/Questão de Privilégio Pessoal para indicar uma sensação de extremo desconforto pessoal ou para indicar que está sendo impedido de continuar a discussão propriamente. A Presidência deve tentar corrigir a situação. Essa questão pode interromper um discurso, se for necessário.

II. Ponto/Questão de Ordem

Os Delegados podem levantar um Ponto/Questão de Ordem ao perceberem que as Regras de Procedimento não estão sendo seguidas corretamente pela Presidência. Esse Ponto/Questão deve estar estritamente ligado às Regras e não pode interromper os discursos. A Presidência decidirá se a questão está ou não em ordem conforme o caso.

III. Ponto/Questão de Dúvida

Os advogados podem levantar um Ponto/Questão de Dúvida quando apresentarem alguma dúvida em relação às Regras de Procedimento ou ao fluxo do debate.

Documentos

Os documentos atuam com diferentes funções no comitê; eles podem oficializar medidas, buscar novas diretrizes ou introduzir posicionamento. No geral, eles são de suma importância para o funcionamento efetivo do tribunal e devem ser entendidos pelos participantes.

A. Memorial

O Memorial é um documento confeccionado antes do início da conferência, este visa explicar o posicionamento e objetivo de um advogado diante do comitê e tema proposto. Segundo a enciclopédia jurídica, o Memorial é um trabalho escrito, ordinariamente impresso, em que uma das partes litigantes expõe circunstancialmente a sua pretensão, sustentando e expondo suas razões quanto ao direito que julga possuir, na causa objeto do litígio, durante toda a fase processual. Ademais, o Memorial deve ser utilizado para convocar a testemunha que o advogado busca interrogar durante o julgamento, para isso deve-se inserir no final o nome da testemunha, uma justificativa e a explanação da sua relação com o caso. No decorrer da

simulação, esses documentos estarão disponíveis livremente para observação, necessitando apenas da autorização da mesa diretora, ou seja, caso queira ter acesso ao Memorial de outro advogado, envie uma mensagem à mesa durante a videoconferência. O Memorial deve ser feito obrigatoriamente por todos os delegados e deve ser enviado para e-mail da mesa diretora referente ao seu comitê.

Tpidiplomun2022@gmail.com

B. Pacote de Evidências

O pacote de evidências é uma compilação de todas as evidências que a advocacia planeja usar para apoiar seus argumentos legais e toda prova cabível para a sustentação de seu argumento. O Pacote de Evidências deve apresentar-se na forma de um documento contendo todas as evidências cabíveis e aplicáveis, o pacote deve conter o conteúdo de uma tabela e ter todas as páginas numeradas. Todas as evidências devem ser apresentadas no momento delimitado para estas, ou seja, os advogados devem chegar à conferência com o Pacote de Evidências finalizado. Não existe um número mínimo ou máximo de evidências.

C. Agenda

A Agenda é um documento que deve ser entregue no início do debate geral e tem o intuito de apresentar os principais tópicos que os advogados acham fundamentais para a discussão e argumentação durante o comitê. A agenda irá definir o que de fato vai ser debatido durante o tempo delimitado e a ordem dos assuntos, ela pode ser feita por qualquer advogado e não contém restrição para a quantidade de colaboradores. A agenda a ser utilizada no comitê será votada e será aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

D. Petição

Petição é o instrumento pelo qual o advogado transmitirá as suas pretensões ao órgão competente para apreciação, narrando os fatos, os seus fundamentos legais e o pedido, ou seja, aquilo que se espera efetivamente. Petição é o documento pelo qual os advogados irão requerer algumas ações por parte dos juízes. Nela, espera-se que os advogados definam o que eles esperam como sentença em algumas áreas específicas. No final da conferência, cada parte deverá entregar uma petição final, esta que deverá conter todas as petições apresentadas pelos advogados individualmente ou em grupos. Após a apresentação, a Presidência decidirá quais pontos de cada petição serão aprovados ou não.

Ao fim da apresentação da Petição deve ser realizado um discurso com limite de tempo de 2 minutos, no qual o advogado deverá defender os tópicos apresentados. Posteriormente, a

mesa diretora abrirá um espaço para 3 perguntas sem tempo contabilizado, os advogados que queiram fazê-las devem utilizar a função de “Raise Hand” da plataforma e esperar o reconhecimento da presidência, o confeccionador do documento terá apenas 1 (um) minuto para responder cada pergunta. Depois disso, será aberto o espaço para um discurso contra o documento apresentado com limite de tempo de 2 minutos, um advogado irá proferir o discurso e em seguida a Presidência abrirá um espaço para 3 perguntas sem tempo contabilizado, os advogados que queiram fazê-las devem utilizar a função da plataforma supracitada e esperar o reconhecimento da mesa, o advogado terá apenas 1 (um) minuto para responder cada pergunta.

- Um advogado pode recusar-se a responder perguntas.
- O advogado que apresenta o documento não é necessariamente o mesmo que profere o discurso ou responde às perguntas.

E. Emenda

As Emendas têm o intuito de corrigir, acrescentar ou excluir algum tópico apresentado na Petição, sendo classificadas como: Emenda de Alteração, Emenda de Exclusão e Emenda de Adição.

Ao fim da apresentação da Emenda (especificando seu modelo) deve ser realizado um discurso com limite de tempo de 1 minuto, no qual o advogado deverá defender os tópicos apresentados. Posteriormente, a Presidência abrirá um espaço para 3 perguntas sem tempo contabilizado, os delegados que queiram fazê-las devem utilizar a função de “Raise Hand” e esperar o reconhecimento da mesa, o confeccionador do documento terá apenas 1 (um) minuto para responder cada pergunta.

Após o encerramento das perguntas, a Presidência irá abrir espaço para um discurso contra o que foi apresentado, o advogado que desejar fazê-lo deve utilizar a função supracitada de “Raise Hand” e aguardar o reconhecimento da Mesa, após o devido reconhecimento, o referido delegado deve realizar um discurso de 1 (um) minuto posicionando-se contra o que foi apresentado. Após isso, a mesa diretora perguntará se o advogado está aberto para perguntas, caso sim, o espaço será aberto para 3 (três) perguntas, os advogados que queiram fazê-las devem levantar as suas mãos através da função da plataforma e aguardar o reconhecimento da Presidência, o tempo para perguntas não é contabilizado e o advogado possui 1 (um) minuto para responder a cada pergunta. Após a realização das perguntas, o documento irá prosseguir para votação (a menos que passe como emenda amigável).

F. Contrato de Acordo

O Contrato de Acordo, como o próprio nome já diz, é um acordo entre ambas as partes envolvidas em um processo judicial. É uma espécie de contrato, em que as partes beligerantes estabelecem um consenso sobre um tópico específico, dessa forma, evitando os desgastes das petições. Em um acordo, a Presidência não irá deliberar sobre tal e este será automaticamente considerado caso cumpra os requisitos mínimos. Para um acordo ser válido, ele deve ser aprovado por pelo menos 2/3+1 da acusação e 2/3+1 da defesa.

- *Não é possível realizar um acordo sem a autorização do réu e do Estado.*

G. Carta Jurídica

A carta é um tipo de texto utilizado entre as pessoas com o objetivo de corresponderem entre si, ela exerce um importante papel na comunicação entre indivíduos. Na DiploMUN Online, a Carta Jurídica pode ser utilizada para pedir informações, dar instruções, solicitar relatórios etc. para organizações, pessoas físicas ou mídia. A Carta é comumente utilizada como um meio de obter direcionamentos para as ações dentro do comitê, mas também pode ser utilizada para estabelecer diretrizes para setores específicos. O documento segue a formatação padrão de uma carta e é entregue à Presidência, sem necessidade de apresentação.

Formatação dos Documentos

Os documentos da DiploMUN devem ser redigidos seguindo o padrão de folha do tipo A4 e as letras devem ser na fonte Arial com o tamanho doze (12).

Demandas Gerais:

- Os parágrafos devem ser escritos com o espaçamento de 1,5cm.
- Sempre que se utilizarem siglas é necessária a especificação do nome extenso ao lado.
- Os documentos devem ser justificados.
- O estilo de letra Itálico deve ser utilizado apenas no caso de nomes científicos, em latim ou caso sejam utilizados termos que não estejam na língua padrão do comitê, sendo necessária a tradução ao lado entre parênteses.
- Os documentos que precisarem de signatários devem possuir um mínimo de 3 (três) para serem apresentados (nesta parte, deve-se inserir o nome do advogado em si).

➤ Em Petições e Emendas devem-se informar os patrocinadores e signatários do documento (separados). Definem-se como patrocinadores aqueles que escreveram ou contribuíram substancialmente para o documento apresentado, definem-se como signatários aqueles que acreditam que o documento é válido a ser debatido e apenas contribuem com a assinatura. Um documento precisa de uma quantidade mínima de 1 (um) patrocinador e 3 (três) signatários para ser apresentado. O patrocinador de um documento não pode incluir-se como signatário deste.

➤ Os documentos que possuírem subcláusulas não precisam obedecer a uma nomeação de sub cláusula específica, ou seja, estas podem ser escritas como 1.1; 1.2 ou como (a); (b).

➤ Em documentos feitos em forma de cláusula, afirma-se que para a existência da subcláusula 1.1. ou (a), necessariamente deve existir uma subcláusula 1.2. ou (b); caso não exista, torna-se notável a não necessidade de existência da subcláusula, portanto, seu conteúdo deve ser inserido na cláusula acima.

Especificações para o Memorial:

- O Brasão do comitê deve ser centralizado na página;
- O nome completo do advogado deve ser escrito em negrito e centralizado na página;
- A destinação do Memorial deve estar escrita alinhada à esquerda da página;
- É necessária a assinatura no final da folha;
- O documento deve possuir margem na primeira linha de cada parágrafo de 1.25 cm;
- O Memorial deve ter no máximo 1.5 páginas.

Especificações para Pacote de Evidências:

- As evidências devem ser escritas em forma de tabela;
- Não existe um número mínimo ou máximo de evidências. Especificações para a

Agenda:

- É obrigatório abordar no mínimo três (3) tópicos na Agenda;
- O termo “Agenda” deve ser alinhado à esquerda;
- O termo “Agenda” deve ser escrito em Negrito. Especificações para Petição:
- O termo “Petição” e a numeração ao lado devem ser alinhados no centro;
- O termo “Petição” e a numeração ao lado devem ser escritos em Negrito;
- O resumo da Petição deve ser alinhado à direita;
- Os países signatários e patrocinadores devem ser centralizados na página;

Especificações para Emenda:

- O termo “Emenda” e a numeração ao lado devem ser alinhados à esquerda;

- O termo “Emenda” e a numeração ao lado devem ser escritos em Negrito;
- Os países signatários e patrocinadores devem ser centralizados na página.

Especificações para Contrato de Acordo:

- O termo “Contrato de Acordo” deve ser escrito centralizado na página;
- O termo “Contrato de Acordo” deve ser escrito em Negrito.

Especificações para Carta Jurídica:

- Deve ser escrito “Carta Jurídica” de maneira centralizada e no topo da página;
- O cabeçalho do documento deve conter: remetente, destinatário, data, local e assunto;
- Deve-se inserir o pronome de tratamento antes do início do conteúdo da carta;
- O conteúdo da Carta deve ser escrito com justificado na página;
- No final do documento deve ser inserido o cumprimento e o nome do remetente, juntamente com o seu cargo.

Modelos de documentação

A. Memorial

Brasão da Tribunal
Penal Internacional

[Nome completo do Advogado]

[Representação (Defesa ou Promotoria)]

Aos excelentíssimos juízes do Tribunal Penal Internacional,

1º Parágrafo:

Composto pela apresentação da tese, captação do leitor, retomada histórica dos fatos e resumo do que vai ser tratado no Memorial.

2º Parágrafo:

Explanação do caso e dos pontos específicos de julgamento. Além disso, realização da argumentação sobre os pontos que tentarão ser comprovados.

3º Parágrafo:

Complementação da argumentação, deve-se explicar e inferir o motivo da legitimidade e veracidade de sua parte no caso em questão.

4º Parágrafo:

Elucidação dos objetivos e soluções que podem ser adotadas durante as sessões de debate e a expectativa de sentença a ser adotada.

Convocação de testemunha:

Nessa parte, deve-se explicar qual testemunha será convocada para os questionamentos pelo advogado, deve-se inserir o nome completo da testemunha, a sua profissão/cargo, a sua relação com o caso e a justificativa para tal convocação.

Assinatura do advogado

Nome completo do advogado

B. Modelo de Pacote de Evidências

Nome da evidência #1	Data da evidência	Descrição da evidência	Justificativa
Nome da evidência #2	Data da evidência	Descrição da evidência	Justificativa
Nome da evidência #3	Data da evidência	Descrição da evidência	Justificativa
Nome da evidência #4	Data da evidência	Descrição da evidência	Justificativa

C. Modelo de Agenda

Proposta de agenda #n

1. [Tópico principal]

1.1.[Subtópico]

1.2.[subtópico]

2. [Tópico principal]

3. [Tópico principal]

3.1.[Subtópico]

3.2.[subtópico]

3.3.[Subtópico]

3.3.1. [subtópico]

3.3.2. [subtópico]

3.3.3. [subtópico]

Patrocinadores:

Signatários:

D. Modelo de Petição

Petição #n

Resumo da Petição: trata de [inserir resumo]

[Lado requerente], por intermédio dos advogados que estas subscrevem, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer as seguintes sentenças:

1.[Tópico]

1.1. [Especificação]

1.2.[Especificação]

2.[Tópico]

3.[Tópico]

Justificativa:

Aqui, deve-se explicar em forma de parágrafo o motivo da Petição.

Patrocinadores:

Signatários:

E. Modelo de Emenda

Emenda #n

Emenda de _____ do tópico _____ do documento _____

1.[tópico genérico]

2.[tópico genérico]

Patrocinadores:

Signatários:

F. Modelo de Contrato de Acordo

CONTRATO DE ACORDO

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, [lado requerente], por intermédio dos advogados [Nome completo dos advogados] e do outro [lado requerente], por intermédio dos advogados [Nome completo dos Advogados] têm entre si, ajustado o presente termo, nas seguintes condições:

1.[Tópico]

1.1. [Especificação]

1.2.[Especificação]

2.[Tópico]

3.[Tópico]

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para uma só finalidade.

[CIDADE, MÊS, ANO.]

[NOME COMPLETO DOS ADVOGADOS]

[ASSINATURAS]

G. Modelo de Carta Jurídica

CARTA JURÍDICA

Remetente:

Destinatário:

Local:

Data:

Assunto:

[Pronome de tratamento, nome completo, cargo],

Conteúdo da carta.

Atenciosamente,

[Nome completo]

APRESENTAÇÃO DO CASO

Contextualização histórica

Os julgamentos do líder político Muammar al-Gaddafi, seu filho e primeiro-ministro Saif Al-Islam Gaddafi e o comandante do Exército líbio, Abdullah Al-Senussi, representam o ponto de fusão de seu comportamento ilícito durante mais de quarenta anos. Portanto, é fundamental entender as características do governo da Líbia desde que Gaddafi assumiu sua presidência.

a. Infância

No dia 7 de junho de 1942, sob o sol de gêmeos, na Líbia, nasceu Muammar Gaddafi. Vindo de uma família tribal um tanto quanto inconsequente. Ele passou seus primeiros anos em Sirte, uma importante cidade no golfo de Sidra, região desértica a oeste na Líbia.

Gaddafi nasceu em uma Líbia ocupada e tomada pelo poder do reino unido, o mesmo veio a ver o país conquistar sua independência em 1951, vendo o país se tornar uma monarquia constitucional e hereditária, governada pelo rei de Idris, a qual, futuramente, ele viria a tomar o poder. Todo o movimento nacionalista arabe que ele viu tomar forma faria parte do seu plano de golpe de estado em alguns anos.

Ele alcançou a educação preliminar, e se tornou um nacionalista antes mesmo de terminar o ensino médio. Ingressou na Universidade da Líbia em Benghazi para o curso de história, porém desistiu para entrar na academia militar real.

Possuindo um ódio por tudo que é britânico, assim como muitos, mas principalmente ao imperialismo britânico, em 1964 ele encomenda um Comitê central de oficiais livres.

b. O conflito na Líbia

A Líbia foi um dos países afetados pelo neocolonialismo do final do século XIX e início do século XX, mesmo que inicialmente não fosse um país dominado por outro país europeu, sofria forte influência das potências europeias. Posteriormente, esta agressão na sua política interna, desenvolveu-se para uma efetiva invasão realizada pela Itália nos anos precursores da Primeira Guerra Mundial, causando um conflito entre o Império Otomano e Itália,

chamado de Guerra Ítalo-Turca (1911-1912), vencida pela Itália, que passou a controlar parte da Líbia, mas não completamente, pois o seu interior era ainda governado por tribos sob comando dos Senussi, naquele momento, o Amade Xarife Senussi. Este impasse entre os Senussi e a Itália é finda com as negociações por Idris Senussi que promoveram maior autonomia a este governante, sendo reconhecido com um cargo análogo de governador da Líbia autorizado pela Itália.

No entanto, um dos fatores relevantes para que Gaddafi fosse um dos revoltosos contra o imperialismo do século XX foi a ascensão do fascismo, que teve seu marco na Itália e que influenciou diretamente a Líbia. Após o período de concessões cedidas pela Itália, uma autonomia foi regrada na Líbia e esta foi interferida com a forte interferência do ditador fascista Benito Mussolini, que ao tomar o poder, destituiu toda a Líbia para o poder um novo governante escolhido pela Itália fascista e tornou a Líbia parte do Reino da Itália em 1938, o que tornou a Líbia um palco de conflitos da Segunda Guerra Mundial, causando assim a sua ruína econômica. Após a derrota da Itália na região, Reino Unido e França obtiveram o controle da região até 21 de novembro de 1949, quando a Assembleia Geral da ONU votou a favor de tornar a Líbia em um reino independente, sob a coroação de Idris I. Formando a Líbia pré-Gaddafi, politicamente organizada em uma monarquia parlamentar e federal, baseada fortemente na religião, e que mesmo com a independência, estava no foco de interesses de potências mundiais para obtenção de influências econômicas, sendo oficializados acordos para instalação de bases militares britânicas e americanas dentro do país, o que também levou a dependência tributária da ajuda das potências ocidentais.

Em 1969, Gaddafi – que tinha apenas vinte anos – assumiu o governo líbio após um golpe de estado, caracterizado por sua marca militar que derrubou o rei Idris I. O golpe se articulou da seguinte forma: com a população insatisfeita com o controle excessivo do ocidente, corrupção e negligência dos governantes, Gaddafi na Operação Jerusalém instituiu um Conselho Revolucionário e intitula Guia da Revolução posteriormente, Gaddafi ainda transfere a capital da Líbia para a cidade de Sirte (cidade onde nasceu e onde teve grande apoio) no entanto é ressaltado que para aplicação do golpe, não há o registro de morte e feridos.

A França e o Reino Unido, que apoiavam o rei, expressaram claramente suas preocupações com o novo governo. Guiado principalmente por ideais panafricanos, antiocidente e inspirado pelo líder egípcio Nasser, Gaddafi estabeleceu um regime antiocidental (antiamericano) devido ao seu ideal nacionalista. Ele nacionalizou as companhias de petróleo e, em 1970, ordenou o fechamento da base aérea dos EUA Wheelus em Trípoli e da base aérea do Reino Unido em Tobruk. Portanto, ele adotou um sistema de governo muito diferente do

do rei Idris, que criou centenas de oleodutos e os abriu para as potências ocidentais. Gaddafi através do exército líbio constantemente reprimia os movimentos opositores, acontecimento comum devido à abrupta tomada de poder causadora de instabilidade política, ainda que o IDH da Líbia fosse o mais alto da África (em parte, graças à abundância de petróleo), isto não mostrava uma real situação de instabilidade no país e suas relações exteriores.

De 1973 a 1977, Gaddafi proclamou a revolução cultural e popular devido à sua inspiração pan-árabe.

Em 1977, a Líbia tornou-se oficialmente a Grande Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia. A Líbia sempre foi uma região estratégica para o Ocidente devido às suas grandes reservas de petróleo – o país é membro da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP). A Líbia está em uma área geoestratégica essencial no sistema internacional por causa de sua posição no Mar Mediterrâneo que liga importantes campos petrolíferos da região. Para entender o quadro social da Líbia, é importante destacar a divisão dentro do país, que se baseia em regiões habitadas por vários grupos étnicos. A Líbia está dividida em três áreas: Tripolitânia, Cirenaica e Fezzan. A primeira está localizada na parte ocidental do país e é o local de nascimento de Gaddafi, o que explica o grande apoio que teve por lá. A Cirenaica fica a leste e corresponde à vertente oriental da Líbia. Os rebeldes que promoveram os distúrbios contra as forças de Gaddafi desde fevereiro de 2011 eram da Cirenaica. Entre os rebeldes nesta área, havia membros da Al-Qaeda, que eram partidários de Bin Laden. Finalmente, Fezzan é a região mais pobre da Líbia e não tem uma participação política ativa.

Apesar de algumas divergências no cenário internacional, não é difícil classificar o governo de Gaddafi como ditatorial, já que o exército líbio sufocou constantemente as potências internas adversárias. Além disso, não são incomuns os relatos de violência aplicada pelo governo, seja para repressão civil ou para reafirmação de interesses nacionais, supostamente suprimindo direitos de minorias e apoiando, devido à construção de uma forte identidade nacional anti-ocidente, movimentos muitas vezes classificados como terroristas, como a Frente Moro de Libertação Islâmica (Filipinas), a Organização pela Libertação da Palestina, a Facção do Exército Vermelho (Alemanha Ocidental), as Brigadas Vermelhas (Itália), o IRA (Irlanda) e as FARC (Colômbia). Além disso, Gaddafi chegou a financiar a guerrilha na Palestina, os sandinistas da Nicarágua e o Movimento Setembro Negro, responsável pelo ataque nas Olimpíadas de Munique de 1972. Por outro lado, durante o seu governo, o país alcançou o melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de toda a África. Portanto, a

Líbia, durante o governo de Gaddafi, apresentou estabilidade social e, definitivamente, instabilidade política. Mas será que os fins justificam os meios?



c. Ideologia de Gaddafi

Quanto aos aspectos da ideologia da revolução de Gaddafi, muito foi baseado e registrado através de seu "Livro Verde", apoiadas em livrar a Líbia do imperialismo, por isso a Líbia naquele momento pode ser enxergada com um país isolado e associado a nacionalismo árabe exaltado por Gaddafi, no entanto o Estado formado por Gaddafi era adverso aos conceitos tradicionais do ocidente, como o comunismo e o capitalismo, criticando a ambos, Gaddafi propõe um socialismo islâmico alternativo para a realidade do oriente. Dessa forma, uma visão intimista do caso do seu próprio povo fez de Gaddafi um líder unificador capaz de reunir as 3 regiões do país sob um governo, como citado por Teixeira e Flores (2021):

"A atuação de Gaddafi foi de importância central para a unificação do Estado líbio, assim como para a sua modernização. Afinal, foi por meio de sua liderança que ocorreu a unificação de três províncias distintas em uma única unidade nacional, superando, na medida do possível, o poder tribal dentro do país. Gaddafi conseguiu manter a estabilidade e o monopólio do uso de força dentro das fronteiras nacionais. Somado a isso, o nacionalismo árabe e as políticas anti-imperialistas de seu líder elevavam a Líbia como um importante Estado em relação aos seus vizinhos africanos."

Gaddafi dedicou parte do seu poder na proximidade com os países árabes e africanos, sendo responsável das primeiras investidas em prol da formação de uma união africana e portanto, muito de sua base moral e legal era formada por opiniões comuns à sua rede de influência árabe. Em seu governo o lawfare foi também fator de autodeterminação, isto é, a utilização de meios legais para a utilização do Estado para fins estratégicos, incluindo o uso de força contra a população de forma sistemática, o que leva a condenações baseadas no Princípio da Proporcionalidade e no Princípio da Necessidade Militar e mais principalmente o Princípio da Humanidade, visto que o uso de morteiros e mísseis guiados em regiões residenciais não distinguindo militares e civis viola este princípio, entre outras possíveis violações dos direitos humanos. Tal sistematização é reconhecida pelo Estatuto de Roma como um dos elementos para enquadramento como crime contra a humanidade (HELLER, 2012).

Durante seu governo alguns casos de perseguição à críticos foram relevantes para a exposição de um possível crime de Gaddafi. O então presidente da Líbia mesmo também baseado em sustentações religiosas para o seu governo, era contrário a existência de outras organizações politizadas, e isso incluía a autoridade islâmica criada pelos Senussi e por isso promoveu reformas religiosas no país, o que desagradou parte da liderança islâmica na Líbia, evidenciado principalmente com os wahabitas, obrigando o exílio de vários destes, enquanto que os que ficavam continuaram as suas críticas, levando ao desaparecimento do líder popular Tripoli Sheikh al-Bishti e outros seis muçulmanos foram presos e executados em um estádio de Bengazi e as mortes foram televisionadas. Entre outros, os líbios de Tuarga foram sistematicamente removidos de suas casas e impossibilitados de voltarem a suas casas, em razão da proximidade dos moradores com movimentos anti-Gaddafi, no entanto, estes se tratam de um grupo étnico da região que descendem de escravos, causando também

segregação no tratamento da *thuwar* (revolucionários e milícia do governo), sendo encontrado também pela comissão enviada a Líbia pelo Conselho de Direito Humanos das Nações Unidas em fevereiro de 2011 casos de assassinato e tortura de *tuarguenses*, evidência preocupante pelo enquadramento em genocídio e violação do Princípio de Distinção.

d. Acusações

Ao longo dos 42 anos que se manteve no poder, Muammar Mohammed Abu Minyar al-Gaddafi foi responsável pela tortura e morte de cerca de 600 mil cidadãos de seu próprio país, mesmo que de forma indireta.

No início de seu governo, logo após ajudar no golpe de Estado que tirou do comando o único rei da história da Líbia e assumir o poder como líder da revolução, Gaddafi se mostrou bastante preocupado em realizar melhorias na Líbia. Entre suas benfeitorias, ele estimulou a participação de negros e mulheres na política, demonstrou interessado em unir os países árabes e africanos, reduziu o analfabetismo e aumentou o saneamento básico.

No entanto, com suas tendências antiocidentais, Gaddafi começou a mostrar seu lado violento e polêmico, que se sobrepôs às melhorias antes feitas por ele. Expulsou judeus, ingleses e americanos; criou comitês que fiscalizavam a vida das pessoas, com o objetivo de controlar comportamentos que fossem de encontro ao islamismo e à sua política antiocidental. Essas foram as primeiras de tantas outras medidas tomadas por Gaddafi que mostraram esse seu lado extravagante.

Mas, para a Líbia e seus cidadãos, as consequências da ascensão de Muammar Gaddafi ao poder foram muito maiores. Em seu regime, ele criou e manteve campos de prisioneiros no qual prendiam todos os opositores ao seu governo e às suas ideias, entre eles adversários políticos, jornalistas e intelectuais. Aqueles que não eram presos, se refugiavam em cidades fora da Líbia, mas, quando eram encontrados pelo exército de Gaddafi, eram fortemente violentados ou mortos e as cidades eram destruídas com ataques aéreos e tanques de guerra. Qualquer pessoa que tentasse ajudar, seja fornecendo alimentos seja cuidando dos ferimentos desses opositores, também era morto. Além disso, suas tropas utilizavam da violência sexual como tática militar de punição às mulheres presas, ingerindo doses de Viagra, um medicamento contra a impotência sexual masculina, para ajudar no estupro dessas cidadãs.

Em 2011, quando a Primavera Árabe estava em seu ápice nos países árabes, os manifestantes líbios eram baleados nas ruas, as ambulâncias e médicos que tentavam ajudar os feridos

desapareciam ou também eram mortos. Tudo isso foi orquestrado e/ou financiado por Gaddafi, além do atentado às Olimpíadas de Munique, o ataque a bomba em uma balada em Berlim e duas explosões em aviões, que também foram frutos das ambições globais do ditador da Líbia.

O governo de Gaddafi, o P-5 e o UNSC

Para compreender a resposta internacional à situação na Líbia, é indispensável abordar as relações do país com o CSNU, especialmente com suas principais potências, a P-5. O posicionamento estratégico do território líbio sempre atraiu o interesse dessas potências. O país não é apenas rico em reservas de petróleo – correspondendo a dois por cento da produção global – mas também está em uma região-chave do Mediterrâneo devido à sua localização próxima ao Egito e ao Canal de Suez. A Líbia também é um elo entre os países do norte da África e o Oriente Médio. Todos esses fatores são alguns dos motivos pelos quais os países P-5 sempre estiveram presentes neste país africano.

China e Rússia nunca cortaram relações com a Líbia durante o governo de Gaddafi, principalmente por causa de seu interesse nos recursos petrolíferos da Líbia. A Rússia sempre vendeu armas para as forças de Gaddafi e tinha um grande interesse na localização geoestratégica da Líbia no Mar Mediterrâneo. Além disso, a China tem historicamente interesses comerciais no Oriente Médio, incluindo a Líbia. Antes do golpe militar, em 1969, os países ocidentais – EUA, Reino Unido e França – eram beneficiados pela exploração de petróleo no território líbio. No entanto, Gaddafi terminou as relações privilegiadas após 1969 devido à sua abordagem anti-Occidente. Desde então, as relações entre esses países têm sido tensas.

Na década de 1980, muitos acontecimentos tornaram a situação mais difícil, como o ataque dos EUA a aeronaves líbias no Golfo de Sirte em 1981. Em 1984, foi a vez do governo do Reino Unido também cortar relações diplomáticas com a Líbia quando um policial britânico foi baleado em um motim contra Gaddafi na Embaixada da Líbia em Londres. Todavia, o ápice das peijas ocorreu quando Gaddafi declarou publicamente seu ódio pelos EUA após a morte de sua filha em 1986, durante um bombardeio americano em Trípoli e Benghazi que causou a morte de cento e uma pessoas. Todos esses eventos geraram uma reação política dos países árabes, cujo auge foi a criação da União do Magrebe Árabe, pela Líbia, Argélia, Marrocos, Mauritânia e Tunísia.

Na década de 1990, o CSNU passou a atuar mais diretamente na Líbia. Um exemplo é a sanção imposta pelo Conselho em 1992 devido ao envolvimento de dois líbios em um ataque terrorista à PanAm Airlines em 1988. A intenção era exercer o controle sobre o governo de Gaddafi. No entanto, essa ação durou sete anos, até 1997, quando a sanção foi suspensa. No mesmo ano, o governo do Reino Unido restabeleceu relações diplomáticas com a Líbia. Em 2002, o governo do presidente Bush também promoveu conversas sobre a normalização das relações EUA-Líbia. Depois disso, em 2003 e 2004, os demais membros da ONU mostraram-se dispostos a manter contato com o governo de Gaddafi: a Líbia foi eleita, mesmo contra a vontade dos EUA, presidente da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Em agosto, a Líbia assumiu a responsabilidade pelo atentado de Lockerbie ocorrido em 1988, quando uma aeronave sobrevoava a cidade escocesa de Lockerbie foi destruída por uma bomba que havia sido plantada a bordo, matando todos os 243 passageiros e 16 tripulantes. Então, o governo de Gaddafi decidiu usar a diplomacia, abandonando o desenvolvimento de armas de destruição em massa e reabrindo, depois de mais de 20 anos, a exploração de recursos petrolíferos na Líbia para corporações americanas. Claramente, esses acontecimentos mostraram que a Líbia foi reinserida no concerto das Grandes Potências após anos de relações tensas com elas. Como resultado, esteve em contato com o governo dos EUA e, em 2008, foi eleita para a presidência rotativa do CSNU.

O ponto de virada dessa relação aprimorada entre o Ocidente e a Líbia começou em 2010, quando o WikiLeaks expôs documentos que revelavam o eventual corte de comércio por parte de Gaddafi caso o “homem-bomba” responsável pelo caso Lockerbie morresse na prisão. Ele desestabilizou novamente as relações entre o Reino Unido e a Líbia. Enquanto isso, o governo russo fez um acordo com Gaddafi no valor de US\$ 1,8 bilhão, equivalente à venda de jatos e sistema de defesa.

Em 2010, devido à retomada das relações diplomáticas entre EUA e Reino Unido com a Líbia, o país árabe não sofreu sanções do CSNU. No entanto, devido à disseminação da Primavera Árabe na Líbia, houve um violento conflito entre os rebeldes e as forças de Gaddafi. O Ocidente e a OTAN sempre acusaram Muammar Al-Gaddafi de financiar ataques terroristas. Além disso, a corrupção e o uso do dinheiro do petróleo para expandir suas capacidades bélicas também foi uma estratégia adotada pelo Estado líbio durante o regime.

O comportamento de Gaddafi antes e principalmente após o início da Primavera Árabe foi marcado pela opressão violenta contra grupos de oposição. Nesse cenário, o CSNU decidiu impor a Resolução 1970 contra a Líbia e Muammar Al-Gaddafi. Esta Resolução foi aprovada em 26 de fevereiro de 2011 e expressou a preocupação da ONU com a violência contra civis na Líbia e as violações maciças dos direitos humanos, bem como as condições precárias dos refugiados. Foi decretado um embargo proibindo a venda e compra de armas e todas as tecnologias relacionadas. Também foi decidido que a Líbia “deverá cessar a exportação de todas as armas e material relacionado e que todos os Estados Membros devem proibir a aquisição de tais itens do Estado por seus nacionais”. Viajar para a Líbia foi proibido pelos Estados Membros, que deveriam tomar todas as medidas para desencorajar os seus cidadãos a viajar para o território líbio. O congelamento de ativos também foi uma das decisões da Resolução 1970. Isso significa que todos os Estados Membros deveriam congelar “todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos” vinculados à Líbia.

Além da imposição de sanções que afetaram as capacidades econômicas e militares do governo líbio, a Resolução 1970 também utilizou um instrumento legal ao relembrar o artigo 16 do Estatuto de Roma para encaminhar o caso da Líbia ao TPI. Na sequência desta medida, o CSNU também aprovou a Resolução 1973 em 17 de março de 2011, que não só reafirmou as condições estabelecidas na Resolução 1970, como também impôs uma zona de exclusão aérea sobre a Líbia: apenas voos com ajuda humanitária seriam autorizados a sobrevoar essa área. Além disso, o embargo de armas e o congelamento de bens foram aplicados, e os Estados-Membros foram autorizados a tomar todas as medidas necessárias para proteger os civis líbios.

Como a Líbia não faz parte do Estatuto de Roma, apenas o encaminhamento do CSNU feito na Resolução 1970 poderia autorizar a investigação do caso pelo TPI, conforme consta no Estatuto de Roma. Além disso, todos os países que adotaram o Estatuto de Roma deverão contribuir para as investigações. Portanto, com base nas regras do Estatuto de Roma, Muammar Al-Gaddafi, Saif Al-Islam Gaddafi e Abdullah Al-Senussi foram investigados pelo TPI em para definir a admissibilidade do caso.

Ações da OTAN

Além das ações do CSNU e do TPI, é fundamental esclarecer que a situação na Líbia é ainda mais complexa devido às intervenções da OTAN desde 2011. A organização afirma que suas ações no país foram necessárias para garantir a proteção dos civis.

Em 3 de março de 2011, o representante da OTAN assegurou à imprensa mundial que uma intervenção na Líbia não estava sendo cogitada pela organização. No entanto, aviões franceses atacaram veículos e bases militares das forças de Gaddafi em 19 de março, a que se seguiu o lançamento de mais de uma centena de mísseis – encomendados pelos governos dos EUA, Canadá, Reino Unido e Itália. Os países ocidentais chamaram essa operação de Odyssey Dawn. Embora a pressão da OTAN fosse constante, o que pode ser comprovado pelos ataques a Trípoli e Benghazi em março, Gaddafi se recusou a deixar o país. Ele não apenas ficou na Líbia, mas também retaliou esses ataques usando seu exército leal. Ele adotou um forte discurso nacionalista em defesa do povo líbio e de suas reservas de petróleo. Gaddafi afirmou que não permitiria que os países ocidentais levassem o petróleo da Líbia.

Em março, a OTAN tornou-se oficialmente a líder da operação no território líbio e mudou seu nome de Odyssey Dawn para Unified Protector. Entre 23 e 24 de março, navios se deslocaram para fazer cumprir o embargo da ONU à Líbia. Em seguida, em 31 de março, o comandante da operação militar da OTAN na Líbia, tenente-general Charles Bouchard, expressou oficialmente a participação da organização nos conflitos líbios em entrevista coletiva. Desde então, a OTAN assumiu o comando militar internacional na Líbia e estabeleceu medidas para proteger civis por via aérea e marítima.

Em abril, a situação da guerra civil se agravou devido à intensificação das ações da OTAN. Esses ataques marcaram o quadro da Líbia em 2011, já que a OTAN os fez diretamente – por meio de ataques aéreos – ou indiretamente – financiando os rebeldes. Gaddafi voltou a divulgar um discurso de ódio após a morte de seu filho – Saif Al-Arab Gaddafi – durante um ataque da OTAN em 30 de abril. De maio a junho, a Líbia definitivamente se tornou uma zona de guerra. Os ataques da OTAN se intensificaram, destruindo parte da infraestrutura do país, principalmente em sua capital, Trípoli. Dessa forma, muitos afirmam que as incontestáveis ações de violação dos Direitos Humanos cometidas por Gaddafi eram fruto de um cenário de guerra e, na realidade, eram uma mera tentativa de salvaguardar a soberania e integridade do Estado ameaçado pelas “mãos diabólicas” do ocidente. Para muitos, uma desculpa

esfarrapada de um ditador sanguinário, para outros, uma justificativa plausível de um líder apaixonado. Para nós? Uma situação complexa que, esperançosamente, será analisada e debatida de maneira holística pelos advogados do Tribunal Penal Internacional.



O QUE SE ESPERA DO COMITÊ

Um julgamento nunca feito, um crime nunca sentenciado. O que se espera da promotoria e da defesa é: criatividade, classe e convencimento. Afinal, vocês têm a liberdade de darem o primeiro passo, já que Gaddafi nunca foi sentenciado pelos crimes supostamente cometidos. Surpreenda o júri com o inesperado, interpretações além do compartilhado, perguntas certas e avassaladoras, e não desperdice suas boas testemunhas, respire fundo e não perca sua razão nem a ordem no tribunal. Faça da sua melhor história a verdade absoluta, o impossível é necessário (dentro do ep legal e jurídico) para ter seus papéis como exemplo de verdade.

Parafraseando Annalise Keating “Diga. Diga e será verdade.”

REFERÊNCIAS

Cordeiro, Tiago. “Retrato falado: Coronel Kadafi, o monstro do deserto.” Super Interessante, Super Interessante, 18 Sept. 2018, super.abril.com.br/mundo-estranho/retrato-falado-coronel-kadafi-o-monstro-do-deserto.

Flores, L. F., e L. K. B. Teixeira. “A Influência Da Líbia Na Criação Da União Africana: A Ascensão Do Continente No Cenário Internacional”. Revista Perspectiva: Reflexões Sobre a temática Internacional, vol. 13, nº 25, janeiro de 2021, <https://seer.ufrgs.br/index.php/RevistaPerspectiva/article/view/107487>.

Heller, Kevin Jon, The International Commission of Inquiry on Libya: A Critical Analysis (2012). Jens Meierhenrich (ed.), International Commissions: The Role of Commissions of Inquiry in the Investigation of International Crimes, 2013 Forthcoming , Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2123782>

Pargeter, Alisson. “POLITICAL ISLAM IN LIBYA.” Jamestown Foundation, 24 Mar. 2005, web.archive.org/web/20060718073839/http://www.jamestown.org/publications_details.php?volume_id=411&issue_id=3275&article_id=2369478.

R7.com. “Polêmico, extravagante e violento: morte do ditador líbio Muammar Gaddafi completa dois anos.” R7.com, 20 Oct. 2014, noticias.r7.com/internacional/fotos/polemico-extravagante-e-violento-morte-do-ditador-libio-muammar-gaddafi-completa-dois-anos-20102014.

Reuters. “EUA acusam Líbia de dar Viagra a tropas e estimular estupros.” G1, 28 Apr. 2011, g1.globo.com/mundo/noticia/2011/04/eua-acusam-libia-de-dar-viagra-a-tropas-e-estimular-estupros-1.html.